

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0016043260/2023 - SECULT.UAD

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de pessoa física com conhecimento técnico em diversas áreas artísticas e culturais, com expertise técnica para avaliar projetos encaminhados ao FMIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura através de Editais de Apoio à Cultura.

2-Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade de Medida
01	Credenciamento de pareceristas	Serviço

2.1 - O parecer técnico será elaborado com base no relatório de julgamento conforme

segue:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO
1.1	Ação de Formação - Projeto prevê ação de formação, como oficinas, workshops, cursos, palestras, seminários, entre outros, que contribuam para formar pessoas na área cultural e artística.	
	Sim	5,0
	Não	0,0
1.2	Caratêr Sustentável do Projeto - O projeto deixa claras as estratégias para que futuras edições do mesmo projeto possam ter menos dependência de recursos públicos	
	Sim	5,0
	Não	0,0
1.3	O projeto contempla ações culturais e atende região com percentual de vulnerabilidade OPCIONAL (Conforme Anexo VIII do Edital)	
	0 à 10%	0,0
	10,1% à 20%	5,0
	acima de 20,1%	10,0
1.4	Ações em bairros com vulnerabilidade social OPCIONAL (Conforme Anexo VIII do Edital)	
	Nenhuma ação	0,0
	De 01 a 03	5,0
	De 04 a 05	10,0
	Mais de 05	15,0
1.5	Projeto prevê ações voltadas a inclusão e diversidade?	
	Sim	10,0
	Não	0,0
1.6	Acessibilidade - O projeto prevê claramente estratégias de acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual, física, entre outras?	
	O projeto prevê ações para mais de um tipo de deficiência?	10,0
	O projeto prevê ações para um tipo de deficiência ?	5,0
	O projeto não prevê ações de acessibilidade?	0,0
1.7	Pontuação por estruturação	
	1ª versão	10,0
	1ª diligência	5,0
	2ª diligência	0,0
1.8	Ações de Divulgação (percentual de despesas com divulgação e comunicação em relação ao valor total do projeto)	
	De 0% a 2%	0,0
	De 2,1% a 5%	5,0
	De 5,1% a 8%	10,0
	De 8,1% a 10%	15,0
1.9	Número de postos de trabalhos temporários remunerados vinculado ao projeto	
	Entre 0 e 10	0,0
	De 11 a 25	2,0
	De 26 a 50	5,0
	Mais de 51	10,0
1.10	Do Caráter Multiplicador do Projeto	
	Valor pleiteado pelo projeto dividido pela quantidade de beneficiários atendidos pelo projeto	
	Menos de R\$ 50/beneficiário	10,0
	De R\$ 50,01 a R\$ 100/beneficiário	8,0
	De R\$ 100,01 a R\$ 200/beneficiário	4,0
	De R\$ 200,01 a R\$ 500/beneficiário	2,0
	Mais de R\$ 500,01/beneficiário	0,0
RESULTADO SOMA TOTAL CRITÉRIOS		
RESULTADO JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS / 10 = NOTA DE JULGAMENTO (NJ):		
NOTA DE RELEVÂNCIA CULTURAL (NRC):		
NOTA FINAL (NF) = (NJ+NRC) / 2 =NF (Nota Final) - variação de 0,00 a 10,00:		

2.2 - A CONTRATADA deverá realizar análise técnica dos projetos inscritos no Edital de Apoio à Cultura da Comissão Julgadora Técnica, confeccionando parecer técnico descritivo atuando dentro de sua especialidade, e ao final do referido documento deverá asseverar se favorável ou não a aprovação de cada um dos projetos que o mesmo vier a avaliar.

2.3 - A CONTRATADA deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.3.1 - Ter concluído curso de nível superior ou equivalente, ou comprovar notório conhecimento prático;

2.3.2 - Poderão inscrever-se:

a) **Pessoa física** – graduada, preferencialmente, concluída em qualquer uma das áreas do conhecimento apresentadas no item 2 ou ainda pessoas com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado pelos: setor cultural e/ou artístico em que atua, veículos de comunicação e por Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura; além de preencherem os demais requisitos deste edital.

2.4 - A CONTRATADA, ainda, deverá declarar-se impedida de assumir caso seja:

- a) servidor da Prefeitura Municipal de Joinville;
- b) estiver em inadimplência junto à Prefeitura de Joinville e demais órgãos públicos;
- c) possua qualquer relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville.

3-Equipe Mínima:

A CONTRATADA deverá atender aos critérios técnicos dispostos no presente termo.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - Quando demandado o serviço pela Secretaria de Cultura e Turismo a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar o parecer técnico descritivo em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data inicial da prestação do serviço.

5-Cronograma de execução dos serviços:

O prazo de execução do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666.

6-Local de execução dos serviços:

A critério da Administração Pública os serviços poderão ser executados por meio eletrônico ou realizados em local determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7-Gestor do Contrato:

A gestora do contrato será a Secretaria de Cultura e Turismo.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - A CONTRATADA deverá dispor de agenda adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos alheios a CONTRATADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da CONTRATANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima CONTRATADA da lista. Logo, nesses casos, a CONTRATADA que não conseguiu executar o serviço será reposicionada para o final da fila, bem como, por conseguinte, quem o executou. Nos casos em que as impossibilidades tratadas aqui se tornem frequentes a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF poderá abrir procedimento para averiguação, sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis.

8.2 - A CONTRATADA deverá comprovar conhecimento técnico em ao menos uma da(s) área(s) que deseje se credenciar abaixo:

I - artes gráficas;
II - artes plásticas;
III - artesanato e cultura popular;
IV - bibliotecas e arquivos;
V - cinema e vídeo;
VI - circo;
VII - dança;
VIII - edições de livros de arte, literatura e humanidades;
IX - literatura;
X - museus;
XI - música e ópera;
XII - patrimônio cultural;
XIII - radiodifusão cultural;
XIV - teatro.

8.3 - A CONTRATADA além da competência e experiência comprovada na análise de projetos culturais, o candidato deverá possuir a seguinte qualificação geral:

- Conhecimento em gestão, planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e coesão;
- Exarar parecer favorável ou não, de forma fundamentada para a aprovação ou reprovação de projetos culturais.

8.4 - A CONTRATADA deverá declarar-se suspeita ou impedida nos casos de: amizade íntima ou inimizade; quando for receptor de benesses ou presentes; de credores ou devedores; tenha interesse direto à favor de algum projeto; seja cônjuge, companheiro, parente até terceiro grau ou afins em caso de afinidade; há processo judicial ou administrativo à favor ou contra o requerente do projeto ou patrocinador do projeto cultural.

8.5 - Caso a CONTRATANTE julgue necessário realizar ajustes no parecer emitido, a CONTRATADA deverá proceder os ajustes dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis sem a possibilidade de nova remuneração pelo serviço prestado

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Disponibilizar espaço físico/eletrônico para execução dos trabalhos da CONTRATADA ;

9.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste documento;

9.3 - Comunicar por escrito a CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;

9.4 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10-Condições Gerais:

10.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo descredenciar a pessoa física contratada em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste documento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros.
- É de responsabilidade do contratado os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, desde que comprovado seu dolo ou culpa.
- Se verificado influência de terceiros no parecer, e/ou constatado que o contratado é suspeito para emanar o parecer.

10.2 - Competirá a CONTRATADA avaliar o mérito artístico e cultural dos projetos inscritos e elaborar **PARECER TÉCNICO DESCRITIVO**, considerando-o apto ou não à aprovação.

10.2.1 - Para efeitos de avaliação dos projetos, a(o) CONTRATADA (O) deverá utilizar os critérios e a pontuação especificados no Edital de Apoio à Cultura - FMIC, o qual uma cópia será disponibilizada a(o) CONTRATADA (O) na data da assinatura do Termo de Contrato.

10.3 - Do sistema de rodízio:

a) A ordem de rodízio para encaminhamento dos processos para elaboração de parecer se dará por sorteio aleatório entre as Credenciadas, de acordo com a especialidade credenciada, respeitando o rodízio entre elas, permitindo assim, a participação de todas as Credenciadas, atendendo ao disposto no art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

b) O primeiro sorteio ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos **após a publicação do credenciamento**, estabelecendo lista de rodízio para solicitação de parecer;

c) Com o ingresso de novos credenciados, os próximos sorteios ocorrerão de 60 em 60 dias corridos a partir do primeiro sorteio, enquanto existir demanda a ser atendida.

d) Os sorteios serão realizados na forma pública (presencial ou eletrônica) seguindo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, a ser agendado pela Municipalidade.

e) Em caso de desistência da Contratada durante o processo e/ou no descumprimento do contrato, esta será descredenciada projeto sob análise que estiver sob sua responsabilidade será destinado a Contratada constante na lista de espera, observando o sistema de rodízio.

f) Não será permitido sob qualquer forma ou pretexto, a troca de projetos, entre as CONTRATADAS.

10.4 - Do pagamento:

a) O pagamento dos serviços prestados se darão por 1/2 (meia) Unidade Padrão Municipal – UPM, por sessão que comparecerem, conforme previsto no art. 20, da Lei nº 5.372/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Bussolaro, Coordenador (a)**, em 28/02/2023, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Jacintho, Gerente**, em 28/02/2023, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016043260** e o código CRC **358F8F80**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.259436-6

0016043260v2